

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 01 / 05 / 2016

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA

PROCESSO Nº. 338 /2016

PROJETO DE LEI Nº. 016 /2016



DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO PELA COLETIVIDADE EM REGIME DE DIAS E HORÁRIOS DIFERENCIADOS PARA AS QUADRAS POLIESPORTIVAS E OUTRAS ÁREAS EDIFICADAS PÚBLICAS OCIOSAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E FÉRIAS.

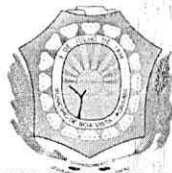
A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - As áreas edificadas municipais, tais como salas de aula, auditórios, salões e quadras poliesportivas ociosos durante os finais de semana, feriados e férias, deverão ser cedidos gratuitamente para instituições como: associações de bairro, sindicatos, ONGs ou Pessoas Físicas, quando requeridos para o desenvolvimento de projetos ou atividades de comprovado interesse da coletividade sem fins lucrativos, e desde que os requerentes atendam às exigências contidas nesta Lei.

§ 1º A utilização das quadras poliesportivas obedecerá a seguinte ordem de preferência: até às 19 horas por crianças e adolescentes matriculadas da própria escola; por crianças e adolescentes do bairro; por outras crianças e adolescentes de bairros adjacentes sendo supervisionadas por pessoa adulta responsável e a partir das 19 horas até às 23 horas, utilização por demais desportistas interessados de maioridade.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: <u>09 h 50 m</u>
DO DIA: <u>16/02/2016</u>
ASS: <u>Yanderson Amaral</u>



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA

§ 2º As quadras poliesportivas municipais, podem ser utilizadas todos os dias da semana no período noturno, até as 23 horas, desde que não interfira nas atividades do órgão.

§ 3º A programação de uso das quadras poliesportivas será feita mediante solicitação escrita por pessoa maior de idade e dirigida ao responsável pela escola, ou outro local com edificação ociosa, podendo ainda ser encaminhada a outro órgão superior competente.

§ 4º a solicitação das quadras poliesportivas deverá ser assinada por requerentes maiores de idade, fornecendo nome completo, numeração de documento de identidade e endereço completo, responsabilizando-se pela coordenação e direção do grupo de usuários nos períodos programados.

Art. 2º Para que a área municipal edificada seja cedida, a entidade ou pessoa física requerente deverá encaminhar o pedido ao Órgão responsável pelo local edificado requerido, constando no requerimento as seguintes informações:

I - Justificativas e objetivos do projeto a ser desenvolvido;

II - Quantidade dos beneficiados;

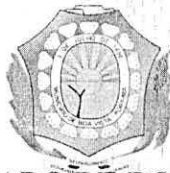
III - Período ou Data do projeto ou atividade;

IV - Aspectos Financeiros envolvidos;

V - Responsáveis pelo desenvolvimento do projeto.

§ 1º Para fins de disponibilização da área municipal edificada solicitada, serão considerados projetos ou atividades de interesse da coletividade aquelas relativas à:

I - Educação, tais como cursinhos preparatórios para vestibular aulas de reforço, cursos livres e similares relacionados com o ensino oficial;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA

II - Atividades culturais, tais como teatro, música, artes plásticas, danças folclóricas e similares;

III - Cursos e oficinas profissionalizantes para qualificação de mão-de-obra que objetivem emprego e renda;

IV - Palestras, cursos e seminários que objetivem aumentar o nível de cidadania da coletividade, tais como os relacionados aos temas de meio ambiente, estatuto da criança, direitos humanos, educação sexual, drogas, DST/AIDS, direitos do consumidor e similares;

V - Práticas desportivas;

VI - Assembleias e encontros de Associações Comunitárias e afins.

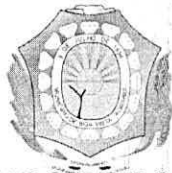
§ 2º Não serão contemplados projetos e atividades de natureza empresarial com fins lucrativos, sendo admitidas somente cobrança aos beneficiados de taxas moderadas em relação aos preços de mercado para cobertura dos custos dos projetos, incluindo o pró-labore dos profissionais envolvidos.

§ 3º O Órgão responsável pela cessão da área edificada municipal requerida, deverá responder à solicitação no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis.

§ 4º No caso de indeferimento da solicitação, a negativa deverá ser justificada por escrito ao responsável pela solicitação, no mesmo prazo que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º Terão prioridade os projetos que beneficiem preferencialmente a associação do bairro e pessoas físicas do mesmo e as comunidades mais próximas da área edificada municipal solicitada.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da Entidade ou do cidadão responsável pelo projeto ou atividade a preservação do patrimônio cedido, devendo os mesmos assinarem termo de responsabilidade pelo imediato ressarcimento de eventual dano causado a área edificada municipal disponibilizada.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA



Art. 5º Logo após o uso da área edificada cedida, os responsáveis devem promover a limpeza e organização do mesmo, de forma a não prejudicar ou descontinuar as atividades rotineiras e normais do local disponibilizado.

Art. 6º O Órgão responsável pela área edificada cedida, poderá suspender a disponibilização se os responsáveis pelo projeto não cumprirem os pré-requisitos e condições definidas nesta Lei, devendo fazê-lo pôr escrito, apresentando as justificativas aos requerentes.

Art. 7º Cada unidade publicará em seu quadro de avisos, semanal ou mensalmente, a programação de uso prevista para as atividades esportivas escolares, assinalando os dias e horários vagos para uso da comunidade.

Art. 8º O Órgão responsável pela área edificada só poderá negar a solicitação nos seguintes casos:

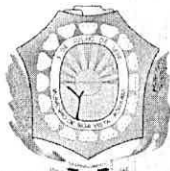
I - Não ser o projeto/atividade de interesse da coletividade;

II - Ser o projeto comprovadamente de fins lucrativos em função de cobrança de taxas abusivas;

III - Quando o projeto representar potencialmente risco ou prejuízo ao patrimônio público;

IV - Incompatibilidade entre a data ou período solicitado e o calendário de utilização normal da área municipal edificada solicitada.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA



JUSTIFICATIVA

O escopo do presente Projeto de Lei é a regulamentação do uso de Quadras Poliesportivas, e outras áreas edificadas pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Boa Vista estado de Roraima, tendo como principal objetivo proporcionar não somente as crianças e adolescentes da Escola, mas também a crianças, jovens e adultos moradores do bairro onde a escola é situada e de outros bairros adjacentes. O acesso à prática de esportes, contribui para o desenvolvimento dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo, também, para formação da cidadania, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar, estimulando a autoestima e melhorando a qualidade de vida dos mesmos.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2016.


PAULO DO RANCHO VITÓRIA
Vereador PSD